



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 106/91

Da nova redação ao Artigo 11 "Caput e seu inciso I bem como o artigo 17 da Lei 99/90 SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 11 "CAPUT" e seu inciso passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 11 - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes é composto de 06 (Seis) membros sendo.

I- 03(três) membros representando o Município, indicados, 02 (dois) pelo poder executivo Municipal e outro pelo poder Legislativo.

Art. 2º - O Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 17 - ficam criados conselhos tutelares dos direitos da criança e do adolescentes, órgão permanente e autônomo a serem instalados cronológica funcional e geograficamente nos termos de resolução a serem expedidas pelo conselho dos direitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 de abril de 1991.


Shiguemitsu Sato
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Dado passado por esta secretaria, registrado
do em livro próprio, em data supra.


Luiz Antonio Gomes
Secretário Geral